

e-T@x News

Highlights _ abril 2017

© 2017 JMMSROC. Todos os direitos reservados.

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de abril de 2017.

- Medida Estágios Profissionais
- Disseminação e implementação do SNC-AP
- Taxas de derrama
- Definição do novo modelo de avaliação dos prédios rústicos
- Convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação
- Orçamento da Região Autónoma dos Açores
- Retribuição mínima mensal garantida – Região Autónoma da Madeira
- Regulamento do Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica
- Subsídio no âmbito do auxílio de *minimis* ao setor da pesca
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Informações vinculativas

Foram igualmente disponibilizadas diversas informações vinculativas, das quais entendemos destacar as seguintes:

- Alteração operada pelo OE 2017 e disposição transitória constante do art.º 244.º desse OE
- Taxas – Serviços de consultadoria agrícola
- Taxas – Serviços de restauração
- Faturação – Jogos sociais do Estado

Medida Estágios Profissionais

A [Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril](#), regula a criação da medida de Estágios Profissionais, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados. Esta Portaria foi posteriormente retificada através da [Declaração de Retificação n.º 15/2017](#).

Esta medida visa:

- Complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho;
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas; e
- Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

Medida Estágios Profissionais

Os destinatários da medida devem estar **inscritos como desempregados** no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), e devem reunir uma das seguintes condições:

- Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive, com qualificação acima do nível 3 (inclusive) do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- Pessoas com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ ou se encontrem inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 do QNQ;
- Pessoas com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentores de qualificação de nível 2, que se encontrem inscritos em Centro Qualifica, ou de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
- Pessoas com deficiência e incapacidade;
- Pessoas que integrem família monoparental;

Medida Estágios Profissionais

Os destinatários da medida devem estar **inscritos como desempregados** no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP) e devem reunir uma das seguintes condições:

- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;
- Vítimas de violência doméstica;
- Refugiados;
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
- Toxicodependentes em processo de recuperação.

Os destinatários que tenham concluído um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado Português só podem frequentar um novo estágio, ao abrigo desta portaria, no caso de, após o início do anterior estágio, terem obtido novo nível de qualificação nos termos do QNQ ou qualificação em área diferente, na qual o novo estágio se enquadra.

Medida Estágios Profissionais

O estágio tem a duração de **9 meses**, não prorrogáveis, sendo de 12 meses para pessoas com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e toxicod dependentes em processo de recuperação.

O estagiário tem direito a:

- Bolsa mensal de estágio;
- Refeição ou subsídio de refeição;
- Transporte ou subsídio de transporte em alguns casos especiais; e
- Seguro de acidentes de trabalho.

Nos estágios com duração de 12 meses, o estagiário tem direito a um período de dispensa até 22 dias úteis, cujo gozo pode ter lugar após 6 meses completos de execução do contrato de estágio, adiando a data do seu termo.

Durante o desenvolvimento do estágio, os estagiários não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou de outrem, salvo no caso de trabalho independente decorrente de regime de estágio para acesso a profissão regulada.

Medida Estágios Profissionais

A bolsa mensal de estágio é concedida ao estagiário pela entidade promotora de acordo com o nível de qualificação do QNQ de que o estagiário é detentor, variando entre 1 IAS (nível de qualificação 1 e 2, ou seja, 2.º e 3.º ciclos) e 1,75 vezes o IAS (nível 8, ou seja, doutorados). Consequentemente, o valor da bolsa mensal varia entre € 421,32 e € 737,31.

O estagiário tem direito a refeição ou a subsídio de refeição, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Na ausência de atribuição de refeição ou subsídio de refeição pela entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao estagiário subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (atualmente € 4,52 mas a partir de agosto o valor passará a ser de € 4,77).

Os destinatários com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e toxicodependentes em processo de recuperação, têm direito a que a entidade promotora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local do estágio. No caso da entidade não poder assegurar o transporte, o estagiário tem direito ao valor equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10% do valor do IAS (€ 42,13).

Medida Estágios Profissionais

O IEFP participa em **80%** o custo com a bolsa de estágio nas seguinte situações:

- Quando a entidade promotora é uma pessoa coletiva de natureza privada sem fins lucrativos;
- Estágios realizados no âmbito do regime especial de projetos de interesse estratégico;
- No primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura à medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP.

Nas restantes situações a comparticipação é de **65%** do respetivo valor.

O IEFP participa ainda a refeição, o transporte (em alguns casos especiais) e o seguro de acidentes de trabalho.

Para efeitos de contribuições à segurança social é equiparada a trabalho por conta de outrem a relação jurídica decorrente da celebração de contrato de estágio, não havendo comparticipação do IEFP relativamente às contribuições para a segurança social.

Medida Estágios Profissionais

Às entidades promotoras que, no prazo máximo de 20 dias úteis após o término do estágio, celebrem com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, é concedido um prémio ao emprego de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal prevista nesse contrato, até ao limite de 5 vezes o IAS (€ 2.106,60).

O prémio é majorado em 30%, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

A concessão do prémio ao emprego determina a obrigação de manter, durante 12 meses, o contrato de trabalho e o nível de emprego verificado à data da celebração do contrato.

Medida Estágios Profissionais

O pagamento dos apoios é efetuado em três prestações, a ocorrer da seguinte forma:

- 30% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP, sob a forma de adiantamento, quando o estágio se inicia;
- Até 30% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP, sob a forma de reembolso, a partir do mês seguinte a ser atingido um terço da duração total aprovada do projeto de estágio ou um terço da duração total dos contratos já iniciados quando se trate de projeto reconhecido como de interesse estratégico;
- Aquando do encerramento de contas, após a análise do pedido de pagamento apresentado pela entidade, podendo haver lugar a pagamento do valor remanescente por parte do IEFP ou a restituição por parte da entidade promotora.

Disseminação e implementação do SNC-AP

A **Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril**, estabelece a estratégia de disseminação e implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), bem como da reforma da contabilidade e contas públicas em geral.

Sem prejuízo dos desenvolvimentos já concretizados ao longo de 2016 neste domínio, nomeadamente ao nível da preparação de um conjunto de normativos de suporte à aplicação do SNC-AP, assim como da publicação do manual de implementação do SNC-AP pela Comissão de Normalização Contabilística, entendeu-se que à plena transição para o SNC-AP deveria estar associada a garantia de requisitos técnicos e institucionais que permitam uma efetiva aplicação deste novo referencial contabilístico.

As entidades públicas abrangidas pela aplicação do SNC-AP têm acesso aos mecanismos de apoio para a adaptação dos sistemas de informação.

Os sistemas de informação das entidades públicas deverão cumprir até **30 de julho de 2017** com os requisitos técnicos e funcionais para efeitos de integração com o Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas.

As entidades públicas devem remeter ao Coordenador da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO), até ao final de outubro, um relatório de transição para o SNC -AP, de acordo com modelo a definir.

Taxas de derrama

A Direção de Serviços de IRC divulgou, através do [Ofício Circulado n.º 20195/2017, de 19 de abril](#), as [taxas de derrama](#) a aplicar relativamente ao [período de 2016](#), para cobrança em 2017, a liquidar na Declaração de Rendimentos Modelo 22.

Este assunto já foi abordado na nossa [e-T@x News n.º 6/2017, de 21 de abril](#).

Definição do novo modelo de avaliação dos prédios rústicos

Através do [Despacho n.º 2974/2017, de 10 de abril](#), do Gabinete do Ministro das Finanças, foi criado um Grupo de Trabalho para a definição do novo modelo de avaliação dos prédios rústicos.

Este Grupo de Trabalho tem por principal missão a definição de um novo modelo de avaliação para os prédios rústicos, que se caracterize por uma maior simplicidade e facilidade de aplicação, sem perder de vista a adequação ao valor económico real dos prédios avaliados.

No Orçamento do Estado para 2017, a Assembleia da República incumbiu o Governo de promover uma revisão do método de avaliação da propriedade rústica, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Considerando que as atuais regras de avaliação da propriedade rústica não refletem já as características que esta realidade representa no nosso país, é necessário um trabalho aprofundado em torno dos princípios que devem presidir à sua revisão.

Convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação

O Decreto do Presidente da República n.º 31/2017, de 3 de abril, ratifica o Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de impostos sobre o rendimento, assinado em 25 de agosto de 2016.

O referido protocolo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 58/2017 , de 3 de abril.

Orçamento da Região Autónoma dos Açores

Foi publicado, através do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#), o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2017.

Retribuição mínima mensal garantida – Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M, de 13 de abril, aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, sendo de € 570. Este diploma produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.

Regulamento do Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica

A [Portaria n.º 89-A/2017, de 19 de abril](#), aprova o Regulamento do Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica previsto no [art.º 59.º-F](#) do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O referido incentivo tem por finalidade a promoção da criação e produção cinematográfica enquanto atividade cultural bem como reforçar sustentadamente e numa perspetiva de longo prazo a competitividade de Portugal enquanto local de produção cinematográfica, quer estimulando a atividade dos produtores e coprodutores nacionais, quer atraindo produções estrangeiras de qualidade, de modo a aproveitar da melhor forma o potencial dos recursos nacionais.

Compete ao Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P. (ICA), assegurar o processo de reconhecimento técnico provisório e definitivo, e a promoção nacional e internacional do incentivo, bem como das ações necessárias para a sua eficaz aplicação.

O Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica já foi abordado na nossa [e-T@x News n.º 5/2017, de 31 de março](#).

Subsídio no âmbito do auxílio de *minimis* ao setor da pesca

A [Portaria n.º 133/2017, de 10 de abril](#), estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2017, de um subsídio, no âmbito do auxílio de *minimis* ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira, equivalente ao que resulta da redução da taxa prevista na alínea b) do n.º 3 do art.º 93.º do [Código dos Impostos Especiais de Consumo](#) aplicada ao gasóleo consumido na pesca.

Podem usufruir do subsídio as pessoas singulares ou coletivas que, cumulativamente:

- Sejam armadores de embarcações registadas na frota de pesca do Continente, com licença válida para o ano de 2017 que utilizem gasolina como combustível no motor instalado a bordo; e
- Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada.

As candidaturas à atribuição do subsídio são efetuadas pelos beneficiários, *online*, junto da Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM):

- Até ao dia 15 de julho de 2017 relativa à atividade das embarcações do 1.º semestre de 2017;
- Até 15 de dezembro de 2017 relativa à atividade das embarcações do 2.º semestre de 2017 ou à atividade total do ano.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 105/5, de 3 de abril](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de **0,00%**, a partir de 1 de abril de 2017.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

Alteração operada pelo OE 2017 e disposição transitória constante do art.º 244.º desse OE

Os investimentos em curso realizados em 2016 que não tenham a natureza de adiantamentos e que assumam a natureza de ativo fixo tangível devem, nos termos do n.º 5 do [art.º 22.º](#) do Código Fiscal do Investimento (CFI), ser considerados para efeitos da dedução do RFAI em 2016.

O Orçamento de Estado para 2017 (OE 2017) procedeu à alteração do [art.º 23.º](#) do CFI, elevando para € 10.000.000 o montante de € 5.000.000 indicado na subalínea i) do ponto 1 da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º, ou seja, o limite de investimento elegível, que beneficia da aplicação de uma taxa de 25%, passou de € 5.000.000 para € 10.000.000, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos superiores àquele limite.

O art.º 244.º do OE 2017 estabeleceu uma disposição transitória no âmbito do CFI, referindo que, para efeitos da dedução prevista na subalínea i) do n.º 1 da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º, podem ser considerados no período de tributação subsequente investimentos realizados no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, desde que não tenham sido anteriormente integrados em qualquer um dos períodos.

O alcance desta norma é o de permitir que, para os investimentos realizados em 2016 entre € 5.000.000 e € 10.000.000, os sujeitos passivos possam aproveitar, no período de tributação de 2017, do incentivo decorrente da alteração do art.º 23.º do CFI, desde que o mesmo não tenha sido integrado em 2016.

Taxas – Serviços de consultadoria agrícola

Segundo a CAE, Rev. 3, o código 74900 compreende uma grande variedade de atividades de serviços, nomeadamente: verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte de mercadorias; corretagem comercial (atividades de intermediação na compra e venda de pequenas e médias empresas); corretagem de patentes; atividades de avaliação (exceto de bens imobiliários e seguros); agentes e agências para garantir contratos nos domínios cinematográficos, teatral e outros espetáculos culturais e desportivos; realização de contratos com editores, produtores e outros no que concerne a livros, peças de teatro, obras de arte, fotografias ou assuntos similares. Inclui ainda previsão das condições atmosféricas, gestão de direitos de autor (exceto música e filmes), consultoria para ambiente (incluindo estudos de impacto ambiental), segurança, agronomia e outra consultoria técnica não incluída em outras subclasses.

Em conformidade com entendimentos já firmados sobre o assunto pela área de gestão tributária - IVA, as prestações de serviços que se integrem no espectro de atividades referidas no parágrafo anterior não beneficiam de enquadramento na verba 4.2 ou em qualquer outra das listas anexas ao Código do IVA, sendo sujeitas à aplicação da taxa normal de imposto.

Taxas – Serviços de restauração

Até 30 de junho de 2016, as prestações de serviços de alimentação e bebidas encontravam-se sujeitas à taxa normal. A partir de 1 de julho de 2016, as mesmas operações passaram a ser tributadas à taxa intermédia, de 13%, por enquadramento na verba 3.1 da lista II anexa ao Código do IVA. Igualmente a partir de 1 de julho de 2016, o fornecimento de bebidas alcoólicas prestadas no âmbito de um serviço de alimentação e bebidas encontra-se sujeito à taxa normal de imposto. Na eventualidade de se pagar um preço global único, o imposto devido por cada um dos componentes do serviço de alimentação e bebidas deve ser apurado de acordo com a relação proporcional que consta do [Ofício Circulado n.º 30181, de 6 de junho de 2016](#).

No que diz respeito a um espetáculo de dança e músicas tradicionais, a obrigação de faturação pode ser cumprida mediante a emissão de um bilhete de ingresso. Os serviços de restauração não se encontram previstos na alínea a) do n.º 5 do [art.º 40.º](#) do Código do IVA, pelo que não é possível, quanto a eles, cumprir-se a obrigação de faturação mediante a emissão de um bilhete de ingresso.

O fornecimento dos serviços (jantar e acesso ao espetáculo) mediante um preço único está sujeito à aplicação da taxa normal de imposto, por falta de enquadramento em qualquer das verbas das listas anexas ao Código do IVA.

Faturação – Jogos sociais do Estado

Pelo serviço de intermediação prestado à Santa Casa da Misericórdia (SCM), remunerado através das comissões apuradas pela SCM, deve a mediadora emitir fatura, pelo valor das comissões recebidas, sendo, porém, a operação isenta de IVA ao abrigo da alínea 31) do [art.º 9.º](#) do Código do IVA, devendo ser indicadas no campo 09 do quadro 06 da declaração periódica.

Caso a mediadora proceda à revenda de bilhetes físicos a outros sujeitos passivos, deve emitir fatura pelo valor dos mesmos, ficando a operação abrangida pela supra referida isenção.

e-T@x News _ tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

geral@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520

F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759